

## Poder Executivo

### DECRETO Nº 3.651

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná e o contido no art. 3º, inciso III, alínea “e” da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de Junho de 1.987, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, “caput” e parágrafo 1º do Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

considerando a redução dos índices pluviométricos que vem afetando vários municípios do Estado do Paraná nos meses de novembro e dezembro de 2011 e que persiste no mês de janeiro de 2012, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN);

considerando competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

considerando concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e, pela limitação da estrutura das defesas civis locais, para fazer frente aos crescentes efeitos do desastre de estiagem;

### DECR ETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Estado do Paraná abrangendo os municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Ampere, Anahy, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçú, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Cândói, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Corumbatã do Sul, Cruzeiro do Iguaçú, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Eneás Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçú, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçú, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaiara, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Iguaraçu, Iguatu, Imbituva, Iporã, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Itambé, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjal, Lindoeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Esperança do sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçú, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Perola do Oeste, Pinhal de São Bento, Pitanga, Planalto, Porto Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçú, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Realeza, Renascença, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçú, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçú, São Pedro do Iguaçú, São Tomé, Saudade do Iguaçú, Serranópolis do Iguaçú, Tapejara, Teixeira Soares, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste, Vere, Virmond, Vitorino e Xambre, em face da ocorrência de Estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que o ato oficial de declaração de situação anormal está de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passa a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de Situação de Emergência entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 dias.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA,  
Governador do Estado

DURVAL AMARAL,  
Chefe da Casa Civil

4783/2012

## Despachos do Governador

### DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

11.208.922-5/11 - Of. nº 0059/2012 - Solicita autorização para formalizar Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da SEAP, e o Fundo de Atendimento à Saúde dos Polícias Militares do Paraná - FASPM, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, conforme especifica. “**CONVALIDO**, com fulcro no art. 55 da Lei Federal nº. 9.784/99 e com base na deliberação do Comitê de Gestão, as despesas efetuadas pelo Fundo de Atendimento à Saúde dos Polícias Militares do Paraná - FASPM, atinentes ao ajuste em tela, referentes ao período de 28 de outubro de 2011 até a presente data. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 87, XVIII da Constituição Estadual, nos termos das Informações nº 138/2011 - GPS/SEAP e nº 30/2012 - GJS/SEAP e do Parecer Jurídico nº 0102/2012 - CTJ/CC, a celebração de Convênio, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAP, e o Fundo de Atendimento à Saúde dos Polícias Militares do Paraná - FASPM, tendo por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores públicos civis efetivos ativos, aposentados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Paraná, e residentes em Municípios que constam no Anexo I, parte integrante dos autos, no valor de R\$ 17.991.082,00 (dezesete milhões, novecentos e noventa e um mil

e oitenta e dois reais), com prazo de vigência a contar da data de assinatura do termo até 27 de abril de 2012. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e da oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/01/2012”. (Enc. proc. à SEAP, em 16/01/2012).

4791/2012

## Casa Civil

### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### CASA CIVIL

11.353.667-5/11 -

Solicita autorização para celebrar 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 021/2011 entre o Estado do Paraná, por meio da Chefia do Poder Executivo – Casa Civil, e a empresa Tendas Curitiba Ltda., com objetivo de acréscimo do objeto contratual no percentual de 24,37% (vinte e quatro vírgula trinta e sete por cento), correspondente a 01 (um) camarote vip – tamanho 15x5 m com: 50 (cinquenta) cadeiras de madeira pretas, estrutura metálica, piso, forração para piso em carpê e ground e, 50 (cinquenta) cadeiras brancas para receptivo dos convidados dentro do Palácio Iguaçú, conforme especifica. “**AUTORIZO**, com fulcro no artigo 112, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 1198/11, e nos termos do Parecer nº 3961/2011 - CTJ/CC, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 021/2011 entre o Estado do Paraná, por meio da Chefia do Poder Executivo – Casa Civil, e a empresa Tendas Curitiba Ltda., com objetivo de acréscimo do objeto contratual no percentual de 24,37% (vinte e quatro vírgula trinta e sete por cento), correspondente a 01 (um) camarote vip – tamanho 15x5 m com: 50 (cinquenta) cadeiras de madeira pretas, estrutura metálica, piso, forração para piso em carpê e ground e, 50 (cinquenta) cadeiras brancas para receptivo dos convidados dentro do Palácio Iguaçú, perfazendo o montante de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais). Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 16/12/11”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 16/12/11).

4785/2012

#### CASA CIVIL

10.849.085-3/11 -

Of. nº 006/2012 - Solicita autorização para pagamento das despesas com serviços de infraestrutura para evento, prestados pela empresa Centro de Eventos Morro do Cristo Ltda. - ME, conforme especifica. “**AUTORIZO**, de acordo com o artigo 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1198/2011, nos termos da Informação nº 064/2011 – Coordenação de Controle Interno e do Parecer nº 3329/2011 – CTJ/CC, e conforme deliberação do Comitê de Gestão, o pagamento das despesas com serviços de infraestrutura para evento, prestados pela empresa CENTRO DE EVENTOS MORRO DO CRISTO LTDA – ME, no montante de R\$ 86.979,21 (oitenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos). **DETERMINO**, a instauração de Sindicância visando a apuração de responsabilidade funcional, nos termos do artigo 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6174/70. Publique-se e encaminhe-se ao GAS/CC para as devidas providências. Em 16/01/12”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 16/01/12).

4788/2012

#### DIVERSOS

11.353.989-5/12 -

O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve, **prorrogar a designação** para o exercício de 2012, dos funcionários arrolados no Ofício nº. 004/12 – GS, da **CASA CIVIL** para prestarem suporte técnico-administrativo e operacional, necessários ao desempenho das atribuições do **Secretário Especial para Assuntos da Copa do Mundo de 2014**. Em 16/01/2012. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 16/01/2012).

11.354.006-0/12 -

O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987, resolve, **prorrogar a designação** para o exercício de 2012, os funcionários da **CASA CIVIL**, arrolados no Ofício SEOG nº. 005/2012, para prestarem suporte técnico-administrativo e operacional, necessários ao desempenho das atribuições do **Secretário Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral**. Em 16/01/2012. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 16/01/2012).

11.206.812-0/11 -

O Chefe da Casa Civil, com base no Artigo 9º do anexo ao Decreto nº 582 de 17.02.03, alterado pelo Decreto nº 5244 de 17.08.05, e considerando a manifestação favorável da **COHAPAR**, resolve **AUTORIZAR** em caráter excepcional, para o exercício de 2012, a disposição funcional da empregada **Sílvia Fátima Soares**, RG: 5.546.870-2, para exercer o cargo comissionado de Assistente, SC da Casa Civil, com ônus para a origem. Em 16/01/2012. (Enc. proc. ao GRHS/CC, em 16/01/2012).

11.353.926-7/11 -

O Chefe da Casa Civil da Governadoria, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso II, do art. 5º, do Decreto 3827, de 19.11.08, resolve, atendendo determinação